

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

__/__/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR

Dep. José Guimarães

PARTIDO

PT

UF

CE

PÁGINA

01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o § 9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Programa de Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é possível garantir acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015. Atualmente o ID Jovem é emitido pelo Governo Federal, comprovado que o estudante tem ID Jovem as entidades estudantis brasileiras – UNE, UBES e ANPG, fornecem a meia-entrada gratuitamente. A ID Jovem é destinada às pessoas com idade entre 15 e 29 anos, pertencentes à família de baixa renda e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com informações atualizadas há pelo menos 24 meses. Vale destacar que desde a sanção da Lei da Meia-Entrada, a UNE emitiu em média menos de 150 mil documentos por ano, sendo que mais de 20 mil foram de forma gratuita. Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

DATA

ASSINATURA

